MEDIDA PROVISÓRIA 996 de 25 de agosto de 2020

Cria o Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências	Cria o Programa (Casa Verde e	Amarela e dá	outras p	rovidências
---	-------------------	--------------	--------------	----------	-------------

EMENDA ADITIVA:	DE	2020
------------------------	----	------

Acrescente-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, as seguintes alterações à Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017:

Art. 20. A Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta *ou dos permissionários ou concessionários de serviço público*, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

JUSTIFICATIVA

O artigo 7º da MP 996 regra o assunto de forma diversa. Assim esta emenda tem a finalidade de corrigir e manter a isonomia estabelecendo as mesmas obrigações para novas moradias e regularização fundiária.

Sala da Comissão, em____ de_____ de 2020.

CEZINHA DE MADUREIRADeputado Federal PSD/SP